



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 203/1996

Ementa

PREVÊ GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO PARA O ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DE EXCEPCIONAIS.

Data da Norma

24/06/1996

Data de Publicação

25/06/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 350/1996](#) - Autoria: Luiz Ângelo Monti

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Ação Direta de Inconstitucionalidade 37.586.0/9 - Procedente em 19/11/1997.

Veto total rejeitado

Autor: LUIZ ÂNGELO MONTI

Histórico de Alterações

Data da Norma

08/04/1998

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo nº 655/1998](#)

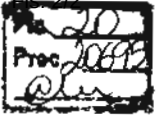
Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 20.695)



LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 24 DE JUNHO DE 1996

Prevê gratificação de nível universitário para o especialista em educação de excepcionais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de junho de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao professor de nível superior detentor de especialização em educação de excepcionais, que exerça esta especialidade no serviço público municipal, é devida a gratificação de nível universitário.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e seis (24.06.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e seis (24.06.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa